



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **CONTRATO N. 010/2012**

**Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) equipamentos para monitoramento de temperatura e umidade do ar e de 2 (dois) equipamentos de detecção de fumaça, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 132 do Pregão n. 107/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Ozônio Telecomunicações Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, V, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Wilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida na Avenida Ephigênio Salles, n. 86, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-736, telefone (92) 3642-8276, fax (92) 3648-6717, inscrita no CNPJ sob o n. 08.678.016/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor André Luiz Santos de Souza, inscrito no CPF sob o n. 509.873.642-00, residente e domiciliado em Manaus/AM, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) equipamentos para monitoramento de temperatura e umidade do ar e de 2 (dois) equipamentos de detecção de fumaça, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Pregão n. 107/2011, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de 2 (dois) equipamentos para monitoramento de temperatura e umidade do ar e de 2 (dois) equipamentos de detecção de fumaça.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento e a instalação dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 107/2011, de 11/11/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/12/2011, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, caso o valor total contratado ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se

houver atraso motivado pela empresa, caso o valor total contratado ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, caso o valor total contratado ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, caso o valor contratado ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, subdivididas em:

a) Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas, referente à configuração do sistema; e

b) Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa *Equipamentos e Material Permanente*, Subitem 04 – Aparelhos de Medição e Orientação, referente aos monitores de temperatura e umidade do ar, no valor de R\$ 6.883,22, e Subitem 24 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro, referente aos detectores de fumaça.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2011NE002291 e 2011NE002292, em 21/12/2011, nos valores de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), respectivamente, para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, ou seu substituto ou superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) com relação aos equipamentos de monitoramento de temperatura e umidade do ar:

a.1) deverá ser fornecida a instalação completa dos equipamentos, configuração inicial, inclusive suportes e materiais para fixação, adaptadores, fiação, CD-ROM com o programa de monitoramento e os demais materiais imprescindíveis ao perfeito funcionamento do sistema;

a.2) a distância entre as duas salas de CPD onde deverão ser instalados os equipamentos é de, aproximadamente, 70 metros;

a.3) o controle de monitoramento deverá permanecer na Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica do TRESA, localizada no 2º andar do Edifício Sede deste Tribunal, em ambiente próximo ao CPD do Edifício Sede do TRESA;

a.4) 2 (dois) dispositivos de alerta sonoro e luminoso (um para cada CPD) deverão ser fixados na parede externa da sala de CPD do Edifício Sede do TRESP, e 2 (dois), desativáveis na sala de controle do monitoramento, deverão ser fixados junto às portarias dos dois prédios (Sede e Anexo), ambas distantes verticalmente cerca de 11 metros da respectiva sala de CPD;

a.5) o TRESP fornecerá, próximo aos equipamentos, pontos para alimentação elétrica e telefone; e

b) com relação aos equipamentos de detecção de fumaça, estes deverão possuir total compatibilidade com os equipamentos de monitoramento de temperatura e umidade do ar fornecidos, compondo uma solução corporativa, de forma que sigam os mesmos comandos de acionamento.

9.1.2. entregar e instalar os equipamentos em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

9.1.3. entregar os equipamentos na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, localizada no 1º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, situado à Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, mediante comunicação prévia para o e-mail [aem@tre-sc.gov.br](mailto:aem@tre-sc.gov.br) ou por meio do telefone (48) 3251-3865, no horário das 13 às 18 horas;

9.1.4. instalar os equipamentos nas salas de CPD, localizadas no 2º andar do Edifício Sede e no 2º andar do Edifício Anexo do TRESP, situados à Rua Esteves Júnior, nºs 68 e 80, respectivamente, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4.1. a data de instalação deverá ser autorizada pelo titular da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, após agendamento prévio com a Seção de Comunicação de Dados do TRESP;

9.1.4.2. por se tratar de área de alta disponibilidade, os serviços de instalação poderão ser realizados em finais de semana (sábados e domingos) e feriados (se houver);

9.1.4.3. após recebido, o objeto (equipamentos e serviços) será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os equipamentos e/ou refazer os serviços apontados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.4.4. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos equipamentos e/ou de refazimento de serviços de que trata a subcláusula 9.1.4.3 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste contrato;

9.1.4.5. em caso de substituição de equipamentos e/ou de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.4.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.4.6. para esclarecimento de quaisquer dúvidas com relação à execução do objeto, a Contratada poderá entrar em contato com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, por meio do telefone (48) 3251-3865;

9.1.5. prestar garantia aos equipamentos de monitoramento de temperatura e umidade do ar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e aos equipamentos detectores de fumaça pelo período de 24 (vinte e quatro) meses,

a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo setor competente do TRESA ;

9.1.5.1. as garantias deverão abranger os equipamentos fornecidos e os respectivos serviços de instalação;

9.1.5.2. o prazo máximo para conserto dos equipamentos durante a garantia é de 15 (quinze) dias, contados da abertura do respectivo chamado pelo TRESA;

9.1.6. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a instalação dos equipamentos;

9.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.8. fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à instalação dos equipamentos;

9.1.9. remover, transportar e dar destinação adequada aos resíduos resultantes da instalação dos equipamentos;

9.1.10. realizar a recuperação de estruturas eventualmente danificadas, em virtude da instalação dos equipamentos, bem como proceder à limpeza dos ambientes;

9.1.11. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos instalados e disponibilizar os respectivos manuais técnicos;

9.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.13. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 107/2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega, na instalação ou na substituição do objeto deste Pregão sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos produtos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto do objeto, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do bem, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.7.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" e "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio do **Gestor da contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto ou superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Projeto Básico anexo ao edital do Pregão 107/2011; e

b) rejeitar todo e qualquer material/equipamento de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

12.3. O acompanhamento de que trata o subitem 12.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto.

12.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do objeto deste contrato deverão ser sanadas junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, pelo telefone (48) 3251-3865, no horário das 13 às 18 horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.



E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2012.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO